



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 22.609/19

### RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Presidente do *Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca PB*, **Sr. José Ronaldo Maciel Pinto**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais à **Srª Maria do Socorro Antonino de Sousa**, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca PB, com idade de 52 anos na época do ato.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 30/42, constatando as seguintes inconformidades:

- a) Contagem de licença prêmio, para fins de tempo fictício, acima do permitido (item 1.4);
- b) A servidora não atendeu ao requisito de idade para aposentadoria (item 2.1);
- c) A parcela *qüinqüênio* nos proventos foi concedida em percentual acima do que realmente a servidora faz jus (item 3).

A Unidade Técnica concluiu pela necessidade de citação a Autoridade responsável para se pronunciar sobre as falhas apontadas no Relatório Inicial.

Foi realizada, por duas vezes, a notificação da atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, contudo não foi apresentada qualquer manifestação acerca da reclamação da Unidade Técnica deste Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.  
É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, **Srª Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar este Tribunal as justificativas em contraposição às conclusões da Auditoria, no Relatório Técnico de fls. 38/42 dos presentes autos.

É o Voto !

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### **Processo TC nº 22.609/19**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB**

Gestora Responsável: Kaline Gaião Saraiva

Patrono/Procurador: não consta

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

#### **RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 046 /2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 22.609/19**, que trata da Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, concedida a Srª **Maria do Socorro Antonino de Sousa**, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca PB,

#### **RESOLVE:**

- 1) **ASSINAR**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca PB, Srª **Kaline Gaião Saraiva**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhara este Tribunal as justificativas em contraposição às conclusões da Auditoria, no Relatório Técnico de fls. 38/42 dos presentes autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 20 de agosto de 2020.

Assinado 22 de Agosto de 2020 às 18:35



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 11:39



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:40



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 09:07



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO